



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.783/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 02/01/2023.


Nathalia Conti Machado
Assessora de Atos Oficiais
PMMS

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A CONCEDER ISENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE autorizado a conceder isenção total das tarifas de água e esgoto referente ao mês de dezembro de 2022, com leitura no mês de janeiro de 2023, às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Município de Mimoso do Sul – ES.

Parágrafo Único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica apenas ao mês de janeiro de 2023, com vencimento no mês de fevereiro de 2023, não havendo que se falar em isenção nos meses subsequentes.

Art. 2º. Para a concessão da isenção, as famílias e comerciantes afetados deverão comparecer na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE, até o dia 10 de janeiro de 2023 e preencher formulário próprio, a ser subscrito pelo titular da fatura, devendo levar cópia da última fatura e cópia de documento pessoal com foto. Em caso de imóvel locado, deverá ser apresentado cópia do contrato.

Parágrafo Único. Será expedido relatório pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico apontando o nome do representante das famílias afetadas que servirá de base para o deferimento do pedido de isenção a ser concedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 02 de janeiro de 2023.

PAULO RENATO
BARROS:08687223
757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2023.01.02 10:01:27
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.783/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.783/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 02 / 01 / 23

Peter Nogueira da Costa
Paulo Renato Barros
Prefeito em Exercício

“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A CONCEDER ISENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE autorizado a conceder isenção total das tarifas de água e esgoto referente ao mês de dezembro de 2022, com leitura no mês de janeiro de 2023, às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Município de Mimoso do Sul – ES.

Parágrafo Único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica apenas ao mês de janeiro de 2023, com vencimento no mês de fevereiro de 2023, não havendo que se falar em isenção nos meses subsequentes.

Art. 2º. Para a concessão da isenção, as famílias e comerciantes afetados deverão comparecer na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE, até o dia 10 de janeiro de 2023 e preencher formulário próprio, a ser subscrito pelo titular da fatura, devendo levar cópia da última fatura e cópia de documento pessoal com foto. Em caso de imóvel locado, deverá ser apresentado cópia do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Será expedido relatório pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico apontando o nome do representante das famílias afetadas que servirá de base para o deferimento do pedido de isenção a ser concedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 29 de dezembro de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DECRETO N°. 192/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, EM VIRTUDE DE TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS (COBRADE N°. 13214), CONFORME ÁREAS REGISTRADAS E QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS AFETADAS, QUE CONSTAM NO FIDE (FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE) E ANEXO FOTOGRÁFICO, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA N°. 260/2022, DO MINISTÉRIO DODESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de força maior decorrente de fenômeno da natureza, ocasionado pela intensa e prolongada precipitação de chuvas ocorridas no Município de Mimoso do Sul - ES, com registros do dia 19 de dezembro de 2022, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à de média chuva, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, conforme Parecer da Defesa Civil do Município de Mimoso do Sul - ES;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que assolaram o Município de Mimoso do Sul-ES, há registro de inundações, deslizamentos, escorregamentos;

CONSIDERANDO que há risco de interrupção parcial do abastecimento de água potável na Cidade pelo SAAE, em virtude do aumento do volume de água nos locais de captação, acompanhadas de sujidades que podem afetar a qualidade da água extraída para tratamento;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre extrapolou a capacidade de atendimento do município frente ao mesmo, necessitando assim de apoio complementar dos outros Entes da Federação;

CONSIDERANDO que devido às ocorrências causadas pelas fortes chuvas houve danos materiais em residências, comércios, destruição e obstruções de estradas, pontes e bueiros, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, de forma que muitas localidades ficaram isoladas, além de desabrigados e desalojados;

CONSIDERANDO toda danificação e prejuízos que este tipo de fenômeno causa direta e indiretamente à moral e à integridade da população do município do Mimoso do Sul/ES;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO, que a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme Portaria n°. 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Mimoso do Sul/ES, ocasionado por fenômeno natural climatológico, do tipo tempestade local/convectiva- chuvas intensas, previsto na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o n°. 13214, conforme Portaria n°. 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no dia 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, no âmbito de suas competências, sob a coordenação da força-tarefa conjuntada operacionalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mimoso do Sul, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e, que dirigirá as ações de resposta ao fenômeno climatológico, a reabilitação do cenário e a reconstrução, se for o caso.

Parágrafo Único. Fica autorizada a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre..

Art. 3°. Em decorrência da declaração de situação de emergência, fica autorizada a implementação, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, das ações previstas no Plano Estadual de Defesa Civil e das ações previstas no Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil- PEPDEC, instituído pelo Decreto Estadual n°. 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilidade dos órgãos municipais, envolvidos, conforme a necessidade;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei n°. 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Determina-se à Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente; de Obras e Serviços Urbanos; Turismo e Cultura; Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico bem como à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as providências necessárias com vista às ações urgentes e inadiáveis, objeto deste Decreto.

Art. 7º. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mimoso do Sul.

Art. 8º. Fica o Chefe de Gabinete responsável pela coordenação de todas as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive, entendimentos com o Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal, empresas públicas e privadas, na busca de convênios, parcerias e recursos, para realização de projetos e obras.

Art. 9º. Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 10º. Para as despesas provenientes da situação de emergência, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais ou extraordinários, tanto de recursos orçamentários e, extra-orçamentários, como daqueles oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal n.º. 190/2022.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 22 de dezembro de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

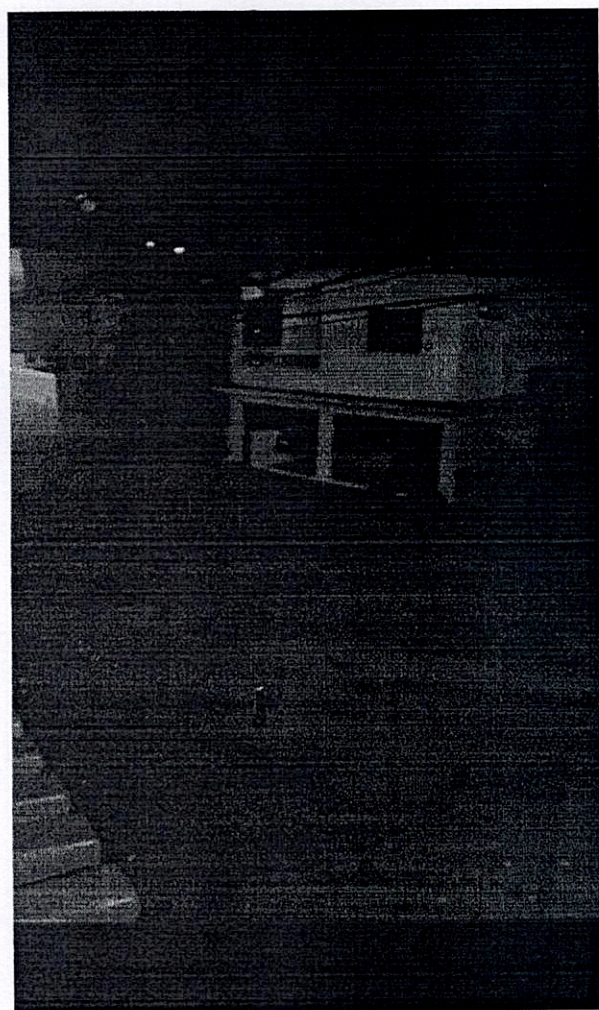


DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO FOTOGRAFICO



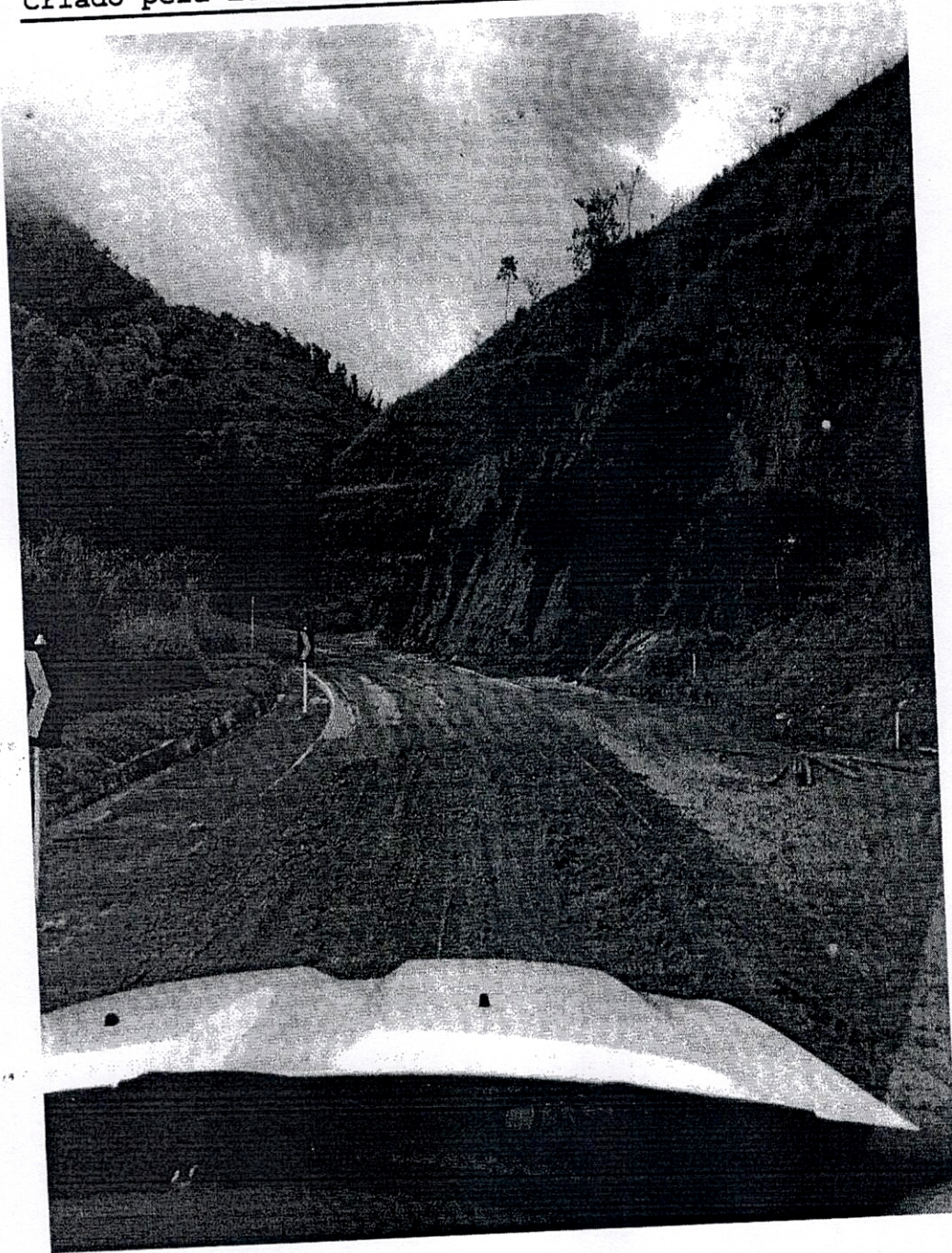


DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

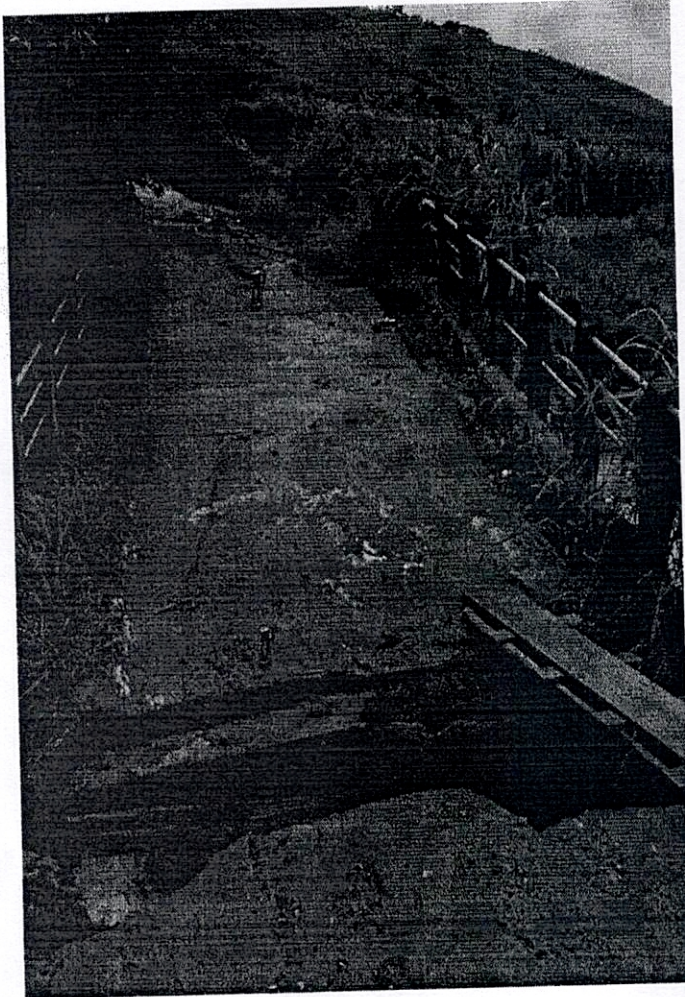




DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita





DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita



Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50 - Centro - Mimoso do Sul - ES - CEP: 29.400-000
Tel: (28) 3027-6101
CNPJ nº 27.174.119/0001-37

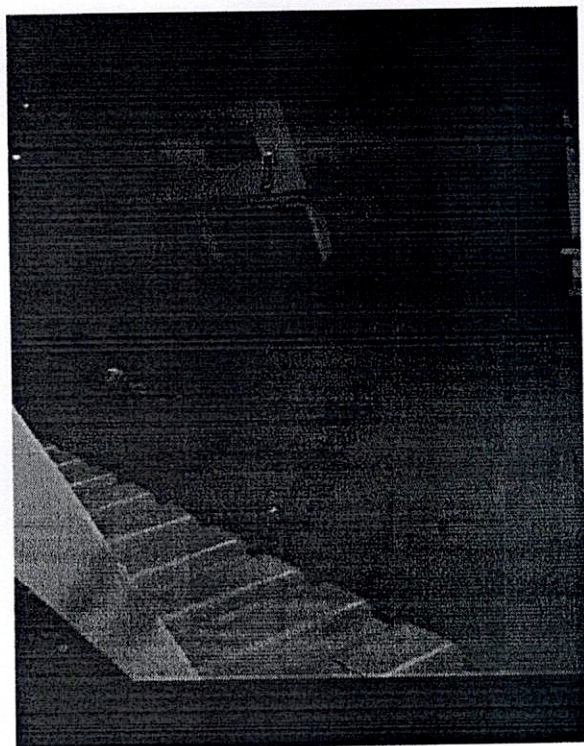


DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

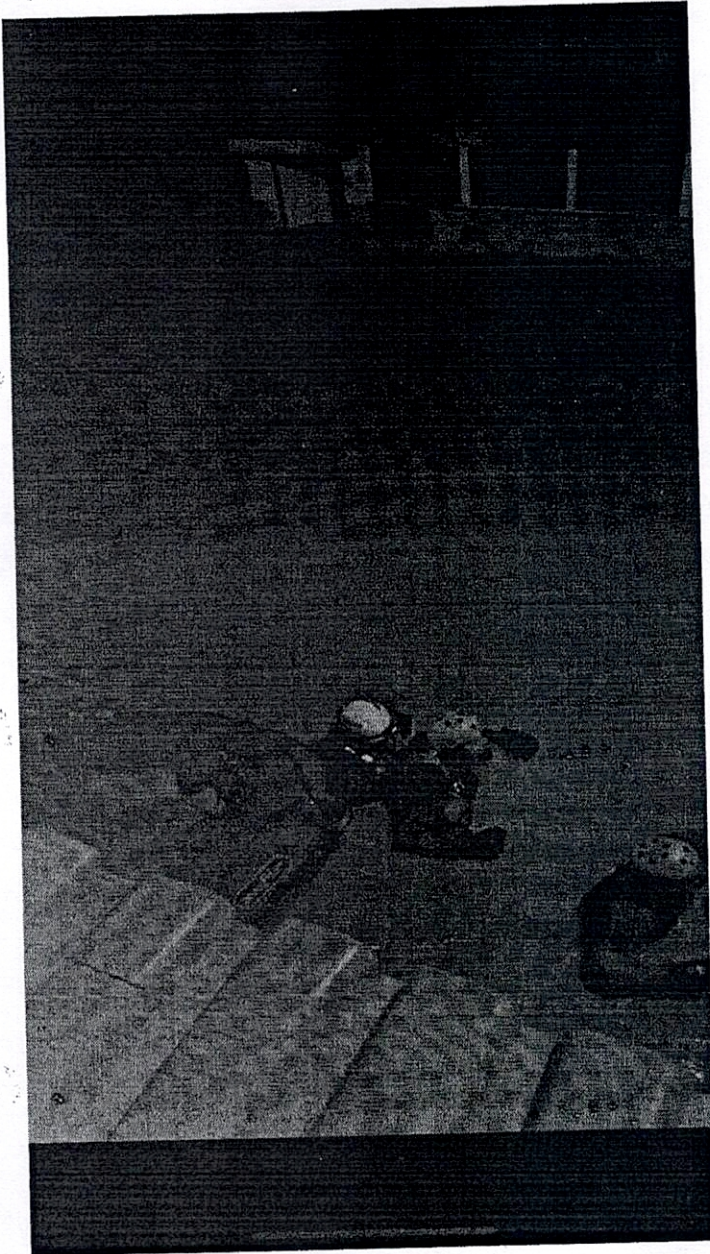




DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

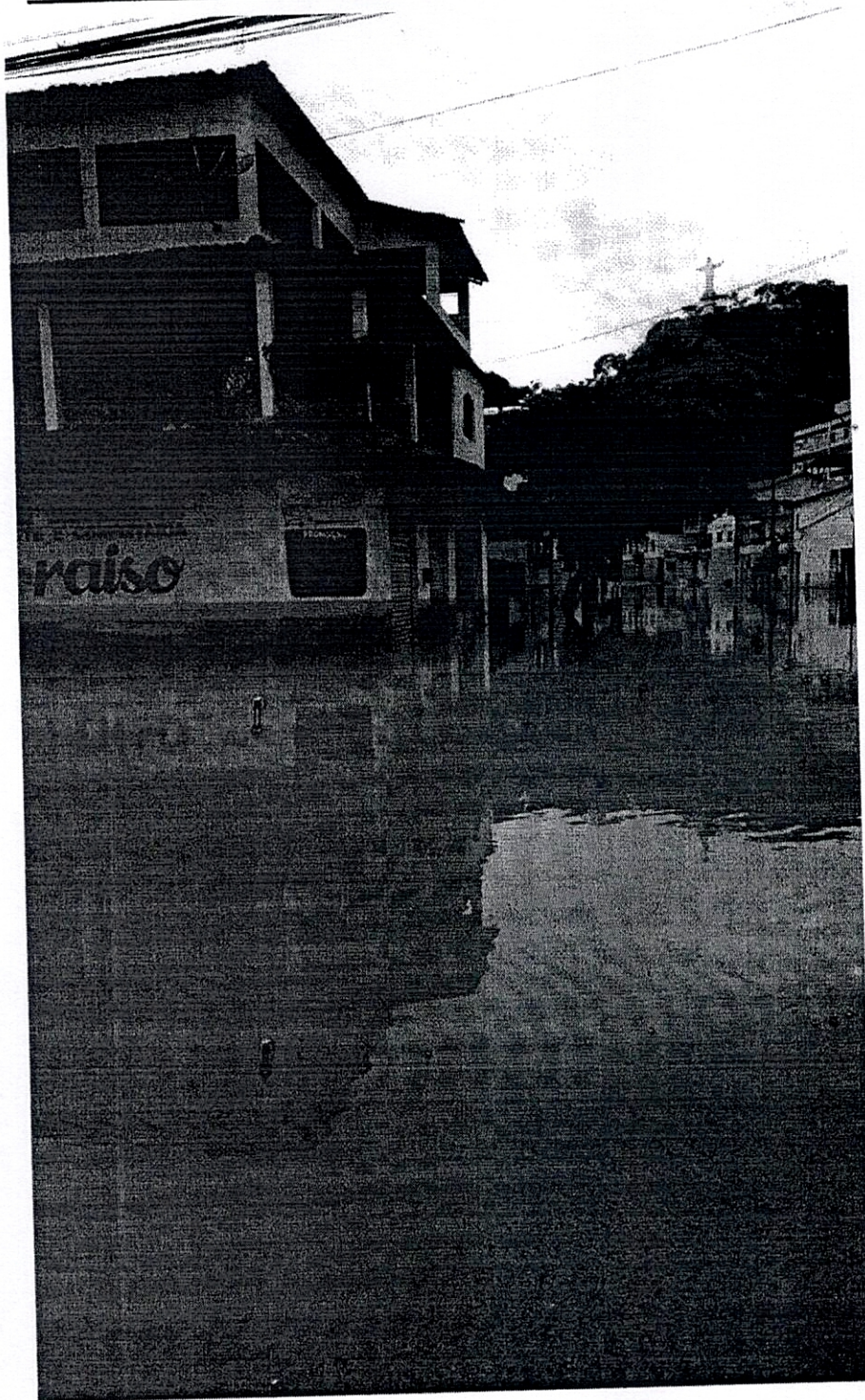




DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita



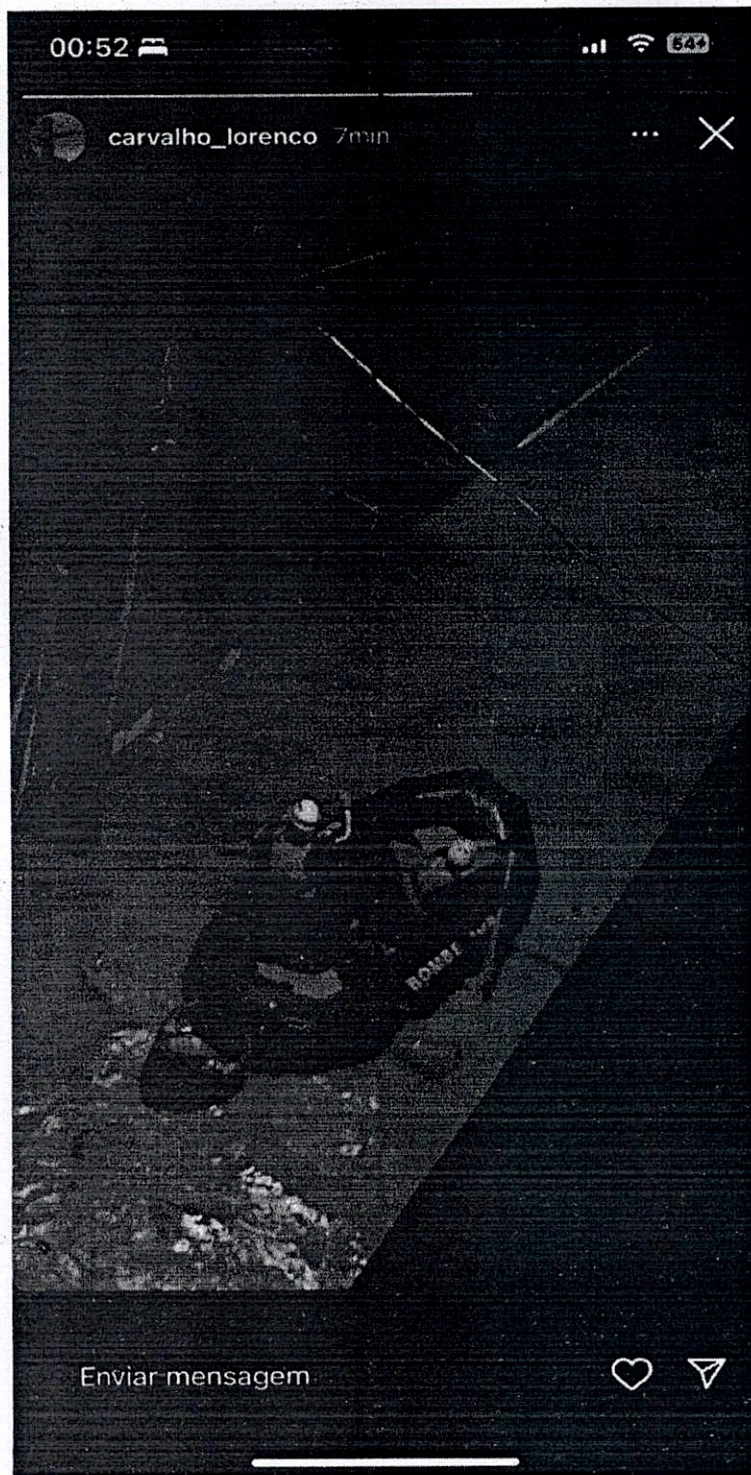


DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita





DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mãil: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita



Praça Cel. Paiva Gonçalves, n° 50 – Centro – Mimoso do Sul – ES - CEP: 29.400-000
Tel: (28) 3027-6101
CNPJ n° 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 093 /2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A CONCEDER ISENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os Municípios do Estado do Espírito Santo receberam grande quantidade de chuva nos últimos dias e as calhas dos rios dessas cidades não foram suficientes para vazão das águas o que levou muitas cidades ficarem alagadas com centenas de famílias desabrigadas.

Após o escoamento das águas da chuva podemos observar a grandiosidade dos estragos causados no Município. A quantidade de lama dentro e fora das residências e comércios foi absurda. Muitas famílias perderam tudo que tinham e o que restou ficou impossibilitado para uso por conta do barro.

A necessidade do uso de água para normalização e limpeza dessas residências e comércios é inevitável, o que conseqüentemente aumentará substancialmente os valores das tarifas pagas pelos moradores.

Dada situação de emergência e extrema relevância, o Município de Mimoso do Sul deve adotar políticas administrativas voltadas exclusivamente a essas pessoas que necessitam além de todo amparo social e psicológico, de incentivos para voltar à rotina normal.

A isenção do pagamento das tarifas de água e esgoto a essas famílias, além do aspecto social, é de caráter humanitário, visto que muitas não têm a mínima condição de se reestabelecer.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Destarte que o problema das enchentes é assunto em pauta para muitos Municípios do Estado do Espírito Santo. Os noticiários sempre apresentam grandes catástrofes ocorridas nos meses com índices elevados de chuvas. A isenção do pagamento de tarifa de água e esgoto não resolve o problema na essência, mas ajuda as famílias que são as principais vítimas de forma direta.

As famílias atingidas pelas enchentes não podem esperar por benefícios ou doações todas as vezes que lamentavelmente ocorrer uma situação desesperadora como a vivida nos últimos dias. A isenção das tarifas de água e esgoto nos meses em que for verificada pelo poder público essas situações é imprescindível para garantir o mínimo de conformo financeiro a essas pessoas.

Assim, considerando a relevância da matéria e o profícuo interesse público, social e humano em questão, a aprovação do presente se faz necessária à população que se destina. Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de dezembro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 093 /2022 =

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO – SAAE A CONCEDER
ISENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ENCHENTE NO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE autorizado a conceder isenção total das tarifas de água e esgoto referente ao mês de dezembro de 2022, com leitura no mês de janeiro de 2023, às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Município de Mimoso do Sul – ES.


Parágrafo Único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica apenas ao mês de janeiro de 2023, com vencimento no mês de fevereiro de 2023, não havendo que se falar em isenção nos meses subsequentes.

Art. 2º. Para a concessão da isenção, as famílias e comerciantes afetados deverão comparecer na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE, até o dia 10 de janeiro de 2023 e preencher formulário próprio, a ser subscrito pelo titular da fatura, devendo levar cópia da última fatura e cópia de documento pessoal com foto. Em caso de imóvel locado, deverá ser apresentado cópia do contrato.

Parágrafo Único. Será expedido relatório pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico apontando o nome do representante das famílias afetadas que servirá de base para o deferimento do pedido de isenção a ser concedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul – SAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 23 de dezembro de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

DECRETO N°. 192/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, EM VIRTUDE DE TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS (COBRADE N°. 13214), CONFORME ÁREAS REGISTRADAS E QUANTITATIVO DE FAMÍLIAS AFETADAS, QUE CONSTAM NO FIDE (FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE) E ANEXO FOTOGRÁFICO, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA N°. 260/2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de força maior decorrente de fenômeno da natureza, ocasionado pela intensa e prolongada precipitação de chuvas ocorridas no Município de Mimoso do Sul - ES, com registros do dia 19 de dezembro de 2022, cujos índices pluviométricos constam em nível muito superior à de média chuva, tendo como destaque para registros de precipitações acumuladas elevadas, conforme Parecer da Defesa Civil do Município de Mimoso do Sul - ES;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que assolaram o Município de Mimoso do Sul-ES, há registro de inundações, deslizamentos, escorregamentos;

CONSIDERANDO que há risco de interrupção parcial do abastecimento de água potável na Cidade pelo SAAE, em virtude do aumento do volume de água nos locais de captação, acompanhadas de sujidades que podem afetar a qualidade da água extraída para tratamento;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre extrapolou a capacidade de atendimento do município frente ao mesmo, necessitando assim de apoio complementar dos outros Entes da Federação;

CONSIDERANDO que devido às ocorrências causadas pelas fortes chuvas houve danos materiais em residências, comércios, destruição e obstruções de estradas, pontes e bueiros, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, de forma que muitas localidades ficaram isoladas, além de desabrigados e desalojados;

CONSIDERANDO toda danificação e prejuízos que este tipo de fenômeno causa direta e indiretamente à moral e à integridade da população do município do Mimoso do Sul/ES;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO, que a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme Portaria n°. 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Mimoso do Sul/ES, ocasionado por fenômeno natural climático, do tipo tempestade local/convectiva- chuvas intensas, previsto na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o n°. 13214, conforme Portaria n°. 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no dia 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, no âmbito de suas competências, sob a coordenação da força-tarefa conjuntada operacionalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mimoso do Sul, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e, que dirigirá as ações de resposta ao fenômeno climático, a reabilitação do cenário e a reconstrução, se for o caso.

Parágrafo Único. Fica autorizada a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre..

Art. 3°. Em decorrência da declaração de situação de emergência, fica autorizada a implementação, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, das ações previstas no Plano Estadual de Defesa Civil e das ações previstas no Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil- PEPDEC, instituído pelo Decreto Estadual n°. 3.140-R, de 30/10/2012, com a devida mobilidade dos órgãos municipais, envolvidos, conforme a necessidade;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO FOTOGRÁFICO





DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

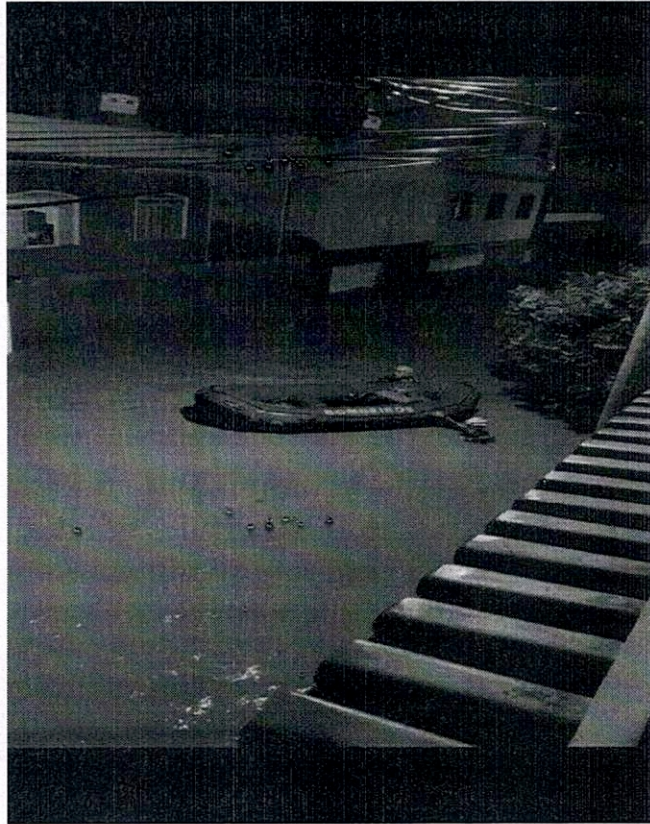




DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

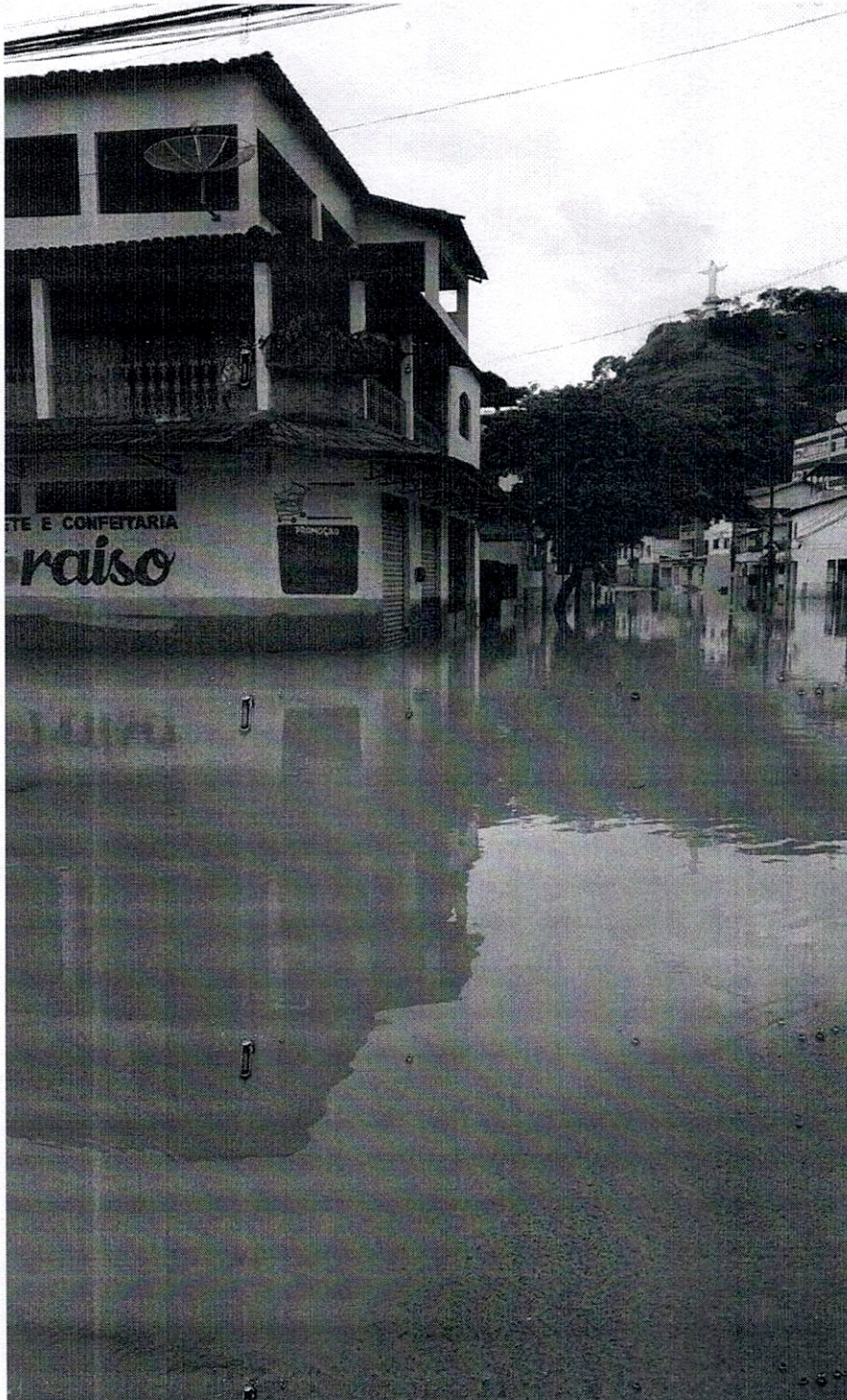




DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII Nº229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita





DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO XII N°229 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 22 de Dezembro de 2022
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 093/2022.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

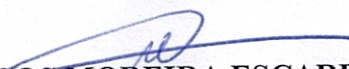
Ementa: “AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) A CONCEDER ISENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


Relatório: O Projeto de Lei nº 093/2022 de autoria Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa, versa sobre a autorização de isenção total das tarifas de água e esgoto referente ao mês de dezembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, para famílias e comerciantes vítimas das enchentes. O presente PL conta com três artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 093/2022, concluo pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de interesse da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 093/2022, pois não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
Presidente


CASSIANO MENDES PORCINO
Relator


WELISON MAGNO LEAL PIRES
Relator